



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3518–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL 36
CENTRAL DE COMPRAS 36

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005653-68.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000128-67.2011.827.2702

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

APELADO: JURACI ANDRADE SODRE

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO LIQUIDADADO EM DATA ANTERIOR AO INGRESSO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. 1. Constatado que a Fazenda Pública Estadual propôs ação executiva fiscal mesmo após a liquidação do débito, cabível a condenação em honorários advocatícios, dentro dos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ. Sentença mantida. 2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, durante a 2ª Sessão Ordinária do dia 28/01/2015, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas, 03 de fevereiro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000812-21.2013.827.2702 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do fato: ANILTON APARECIDO LAUREANO DA SILVA

Advogado: DR. VALDONY PORETO CESTARIRA – OAB/TO 20.792

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) autor do fato do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Assim, HOMOLOGO a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a ANILTON APARECIDO LAUREANO, pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo - CNGC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, 06 de fevereiro de 2015. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000809-66.2013.827.2702 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do fato: CLEISON BATISTA AMORIM

Advogado: DR. FRANKLIN ASSUNÇÃO PEREIRA – OAB/TO 20.792

INTIMAÇÃO: Intimo o(s) autor do fato do teor da sentença proferida no feito em referência, a seguir transcrita: “Assim, HOMOLOGO a proposta constante do termo de audiência para que surta seus efeitos legais. De consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado a CLEISON BATISTA AMORIM, pela prática delitiva referida nestes autos, nos termos do parág. único do art. 76, § 4º/LJE. Deverá a Serventia anotar a condenação (imprópria) do(a) autor(a), apenas para o efeito de impedir nova concessão do benefício nos próximos 5 anos, nos termos do art. 76, § 6º/LJE. Façam as comunicações de estilo - CNGC. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada, 06 de fevereiro de 2015. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 03/02/1984, natural de Anápolis/GO filho de Davi Emídio dos Santos e Maria Pacheco da Silva, residente em Inhumas/GO, em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de nº 5000222-12.2011.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do agente, com base no art. 89, §5º, Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. De Xambioá/TO para Ananás/TO, 05 de fevereiro de 2015. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR– Juiz Em Substituição automática”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2015. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 5010913-42.2012.827.2706, tendo como requerente GEUSIANE MARIA DIAS em desfavor do requerido FIRMA PEREIRA SILVA & OTÁCIO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº00.774.539/0001-6, onde a requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “Lote nº06, da Quadra nº47, situado à Rua 18, Setor Residencial, integrante do Loteamento Nova Araguaína, nesta cidade, com área de 420,00 m2, sem benfeitorias, sendo 14m de frente pela Rua 18; pela linha do fundo 14m; pela lateral direita 30m; e pela lateral esquerda 30m, registrado no Cartório de 1º Ofício de Araguaína-TO R-1-M-15.517, Livro 90, Fls.83/84.”, por este meio CITA-SE a requerida FIRMA PEREIRA SILVA & OTÁCIO LTDA, na pessoa do seu representante legal, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: “Ante o insucesso da pesquisa pelo sistema bacenjud, expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias.” Em 07/11/2014 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 5012603-72.2013.827.2706

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Solange da Silva Queiroz

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAQUEL SOLANGE DA SILVA OU RAQUEL DA SILVA QUEIROZ, conhecida por “Jaqueline”, brasileira, solteira, do lar, natural de Carolina-MA, nascida em 21-04-1984, filha de Maria Eldimar da Silva e de José Bonfim Queiroz, residente e domiciliada na Chácara Bambuí, na cidade de Wanderlândia-TO, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art.155, “caput” do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 5013973-86.2013.827.2706

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Fernando Dias de Almeida

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FERNANDO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, natural de Araguaína-TO, nascido aos 03-01-1994, filho de Marinete Dias de Almeida Carvalho RG nº 1.016.077 SSP/TO, CPF 703.320.821-99, residente e domiciliado na Rua José de Moraes, 825, centro, Nova Olinda-TO, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 5013973-86.2013.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2011.0006.4139-8

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Manoel Assunção Gomes da Silva e de Maria Valdelice Pereira Silva, natural de Araguaína/TO, nascido no dia 24 de julho de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 920.618, SSP/TO, residente na Chácara Jatobá, zona rural do município de Nova Olinda/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, cujo o dispositivo da sentença é Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SILVA, nas penas dos artigos 12 e 14, da Lei.10.826/03. Fixo pena base em 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. O regime inicial de cumprimento será o aberto. Substituo as penas privativas de liberdade por prestações de serviços a comunidade e pagamentos de multas substitutivas no importe de 10 dias-multa na base de 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato. P.R.I. Araguaína 06 de agosto de 2013. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2015. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0011.3274-8/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: J. C. DE O.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A. A. B.

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. ERITON DA SILCA SCARPELLINI – OAB/SP. 240.356 / DR. FÁBIO LEUGI FRANZÉ – OAB/SP. 212.949.

OBJETO: “Intimar os Advogados da parte requerida, sobre a transformação destes autos para o meio eletrônico, recebendo o nº. 5003251-61.2011.827.2706 – Chave 780465921615, e que sua tramitação será exclusiva por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-proc/TJTO nos moldes do artigo 2º Lei 11.419/2006.

PROCESSO Nº 2011.0010.9664-4/0

Natureza: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: VANUZA ALVES DE SOUSA

Representantes Jurídicos: Drª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261 e Dr. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA – OAB/TO. 4669

REQUERIDOS: Espólio de LOURENÇO DIAS SILVA FILHO, LEANDRO DIAS LIMA e LUCAS DIAS LIMA

Representantes Jurídicos: Dr. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO – OAB/TO. 5109 e Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO. 2621

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/05/2015, às 14:00hs, marcando o prazo de 10(dez) dias para juntada de rol de testemunhas. Araguaína-TO, 27/10/2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2009.0012.0708-8/0

Natureza: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES BARREIRAS e SIDINÊ BARREIRAS SANTOS

Representante Jurídica: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683

DESPACHO: “Designo o dia 16 de abril de 2015, às 16h20min, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 05 de fevereiro de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra”.

PROCESSO Nº 2009.0010.2169-3/0

Natureza: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. S. S.

Representante Jurídico: Dr. HENRY SMITH – OAB/TO. 3181

Requerido: J. M. da S.

Representante Jurídico: Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 3.692-A

SENTENÇA (Parte dispositiva): “Posto Isto, DEFIRTO o pedido inicial, para decretar o divórcio de APARECIDA SILVA SANTOS e JOSÉ MARIA DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonia então existente. Ressalta-se que os cônjuges não alteraram o nome de solteiros por ocasião do matrimônio. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269 I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 05 de fevereiro de 2015 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0005.3914-5/0

Natureza: INTERDIÇÃO

Requerente: ANTONIA DE PAULA SILVA

Representante Jurídica: Drª LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO. 2915 e Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO. 2.621

Requerido: MATHEUS GOMES DA SILVA

SENTENÇA (Parte dispositiva): “POSTO ISTO, consubstanciado nos artigos 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos de moldes do que dispõe o art. 267, inciso VI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 05 de fevereiro de 2015. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0003.9141-1/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Pedro Joviano Vaz de Oliveira.

Advogada: **Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn - OAB/TO nº. 529.**

Requerido: Jose Roberto de Oliveira Barbosa Filho.

Advogado: **Dr. Sandro Correia Oliveira - OAB/TO nº.1363.**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Nestes termos, HOMOLOGO, por Sentença, o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína/TO, 06 de fevereiro de 2015.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0009.0690-3/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Rochesthe Juvêncio da Silva.

Advogado: **Dr. Adriano Miranda da Silva - OAB/TO 4586.**

Requerido: Floripio Alves Pereira.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, considerando a falta de interesse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2015.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 0014044-42.2014.827.2706, requerido por LUSENE RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS em desfavor de DOMINGOS PAULO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido, DOMINGOS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 18/08/1971 em Codó – MA, filho de Maria Aparecida dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora que em síntese foram os seguintes: Que casou-se com o requerido em 15/01/1991, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados de fato há mais 15 anos; que dessa união não tiveram filhos, sendo dois maiores e capazes e tendo ainda uma menor, não adquiriram bens a serem partilhados; que não há contato entre o casal nem possibilidade de conciliação. Requereu os benefícios da gratuidade judiciária e a oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Valorou a causa em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Pela MMª. Juíza, foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a gratuidade judiciária. O endereço obtido através do SIEL é insuficiente para proceder a citação pessoal do requerido, conforme documentos anexo. Posto isso, cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, nomeio como curador especial ao réu o Dr. Marcos Paulo Goulart Machado, para apresentar contestação no prazo legal, mesmo que por negativa geral. Cumpra-se. Em, 03/10/2014. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 6 de fevereiro de 2.015. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária que o digitei, subscrevi.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0010078-71.2014.827.2706

Requerente: J. A. DA S. O., M. DA S. L., e M. L. P. DA S.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho evento 55: “Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da Justiça para cumprir a obrigação de fazer, consistente na entrega da bomba de insulina ao requerente, no prazo de dez dias, sob pena de bloqueio de verva pública. Araguaína/TO. 07 de janeiro de 2015 – Jullianne Freire Marques – Juíza de Direito.

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0008753-61.2014.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado Dr. SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547

Despacho: "Intime-se o Estado do Tocantins via Diário da Justiça para, no prazo de 48 horas, apresentar cópia do processo de compra 3137/2014 da SESAU, comprovando nos autos a entrega da alimentação especial, sob pena de bloqueio de verba pública. Araguaína/TO. 19 de janeiro de 2015 – Jullianne Freire Marques – Juíza de Direito

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 0000858-31.2014.827.2712 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ELZA EMÍDIO DA GAMA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: EDSON MIRANDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: relatório dispensável (Lei n. 9.099/95, art. 38, *caput*). Embora devidamente citada e intimada, a parte ré não compareceu à audiência de conciliação (fl. 20), razão pela qual DECRETO sua revelia, nos termos do art. 20, da Lei n. 9.099/95. Ora, como é cediço, "*não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz*" (Lei n. 9.099/95, art. 20). Assim, visto que comprovada a relação obrigacional entre as partes sendo que a autora efetuou os pagamentos em conta indicada pela parte ré a qual não adimpliu com a sua obrigação na regularização do imóvel rural junto ao cadastro imobiliário e registro de imóveis a situação do imóvel. Os fatos aduzidos pela parte autora merece credibilidade ante a sua boa fé em contratar os serviços do requerido. Desse modo os documentos carreados corroboram para a procedência do pedido da autora. Ademais a inércia da parte ré não isenta o autor, pura e simplesmente, do ônus processual que sobre si recai quanto à demonstração dos fatos constitutivos do direito que invoca (CPC, art. 333, I), mesmo porque "*a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor em face da revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do Juiz*". (REsp n. 434866/CE, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ: 18.11.2002). No mesmo sentido: "*REVELIA. Efeito. Sentença de improcedência. A simples revelia não leva necessariamente, ao deferimento do pedido, se o autor não fornecer ao juiz elementos suficientes para convencê-lo da procedência da sua pretensão*" (REsp n. 173939/PB, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ: 19.10.1998). Desta forma, comporta parcial procedência o pleito autoral. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para CONDENAR EDSON MIRANDA GOMES CPF: 800.800.142-91 residente na rua Darci Marinho, Quadra VI, Lote I, Setor Rodoviário, fundo da Igreja Assembléia de Deus a quantia de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) em favor da autora, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custo e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intime-se a parte ré (CPC, art. 322). Transitada em julgado, aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 6 (seis) meses. Após arquivem-se, com as anotações de praxe. Cumpra-se. Nada mais, ___ (Dejames da Conceição Silva), servidor municipal a disposição, o digitei. Axixá do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2015. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** a acusada **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, vulgo "Chiconá ou Dayane", brasileira, solteira, natural de Tocantinópolis-TO, filha Luis Amâncio e Raimunda Silva Santos, residente e domiciliado à época na Rua Augustinópolis, snº, prox. ao Auto Posto Sera Norte, Axixá do Tocantins-TO;; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de Ação Penal nº 5000038-63.2010.827.2712, por crime tipificado no artigo 230, caput e § 1º, do CPB, art. 244-A, caput e § 1º, e art. 243m do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso material, nos termos do art. 69, do CPB. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano 2015. Eu, ___ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **BENTO LÚCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 21.03.1980, natural de Araguatins-TO, filho Antonio Lucio dos Santos e Izabel Rosa da Silva Santos, residente e domiciliado à época na Rua 13, nº 424, Setor Dom Orione,, nº 424, Araguatins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de Ação Penal nº 5000027-24.2010.827.2712, por crime tipificado no artigo 302, caput e parágrafo único, III, da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2015. Eu,____(Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o acusado **CINÉZIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Axixá doTocantins-TO, filho Antônio Manoel da Silva e Maria Aparecida Carvalho Ferreira, residente e domiciliado à época na Rua 01, s/nº, próximo a loja de verduras, Novo Axixá, Axixá do Tocantins-TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos de Ação Penal nº 0000742-25.2014.827.2712, por crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso III, do CPB. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2015. Eu,____(Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

COLINAS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO N. 2006.0006.4418-8**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco FIAT S/A.

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e OAB/ES 10990.

Requerido: João Soares de Sousa.

Advogado: não constituído

FICAM as partes, via de seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito"Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000081-36.2006.827.2713. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**.

PROCESSO N. 2012.0004.6126-6

AÇÃO: Cobrança.

Requerente: Faculdade Integrada De Ensino Superior De Colinas Do Tocantins - FECOLINAS.

Advogados: Valéria Lopes Brito OAB/ TO 1932.

Requerido: Nayara Cunha Vaz Maione.

Advogado: não constituído

FICAM as partes, via de seus representantes legais INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito"Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5002190-13.2012.827.2713. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355"**.

PROCESSO N. 2010.0003.0598-5

AÇÃO: Indenização

Requerente: Josafa Virgolino Brito.

Advogados: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625.

Requerido: Marcelo Soares Cortes.

Advogado: Não Constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000932-36.2010.827.2713. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

PROCESSO N. 2010.0004.1036-3

AÇÃO: Monitória

Requerente: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.

Advogados: Sergio Fontana OAB/TO 701, Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073, Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB/TO 2174B.

Requerido: Curtume Zeblue LTDA.

Adv.: não constituído.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000933-21.2010.827.2713. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

PROCESSO N. 2010.0004.1027-4

AÇÃO: Previdenciária.

Requerente: Maria Raimunda dos Santos Pessoa.

Advogado: Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Representante: Procurador Federal.

FICAM as partes INTIMADAS acerca do Ato Ordinatório a seguir transcrito "Nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º, INFOMO aos Senhores Advogados acerca da transformação dos autos supramencionados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo que este recebeu a seguinte numeração: **5000935-88.2010.827.2713. Colinas do Tocantins, 06 de fevereiro de 2015. Geneci Sousa Bispo. Serv. Mun. Disp. 1ª Cível Mat. 353355**".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.086/15 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0001.3071-5 (8461/12)

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Edivaldo Daniel da Silva

Advogados: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753 e Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO n. 2635

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. 5002189-28.2012.827.2713.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 28.01.2015.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000218-22.2014.827.2714, Código Assunto Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima GLEICIMEIRE DIAS DE OLIVEIRA, réu ANDRÉ LUIZ CARNEIRO, Brasileira, Solteiro, Agricultor, nascido aos 29/07/1976, natural de Fortaleza/CE, filho de JOÃO TAVARES CARNEIRO e de ANTÔNIA CARNEIRO RAMOS, Carteira de Identidade nº 24.625.394-SSP/DF, expedida em 08/02/2007, CPF nº 814.291.003-97, residente e domiciliado na Rua 30, Quadra 18, Lote 07 - Centro - 77750000 – Couto Magalhães - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 03 de fevereiro de 2015. Eu, DR. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, SANDRA LAURINDA LOPES, Contadora/Distribuidora afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: nº 5000089-36.2008.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciados: ROGERIO ALEIXO DOS SANTOS, ELSON VIEIRA DA SILVA e ANTONIO SILVA SANTOS

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000089-36.2008.827.2715**, que a justiça pública move contra os acusados **ELSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 27/06/1975 em Gurupi/TO, filho de Filomena Vieira da Silva; **ROGÉRIO ALEIXO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 20/06/1988 em Redenção/PA, filho de Divina Aleixo dos Santos e **ANTÔNIO SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22/07/1978 em Santa Luzia/MA, filho de Lucélio Silva dos Santos e Luzmarina Silva dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 171, caput, c/c art.14 II, todos do Código Penal Brasileiro, conforme consta dos autos, ficam **CITADOS** para oferecerem resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2015. Eu Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor VOLMAR LOPES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08/02/1970, filho de Santana Lopes de Brito, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000062-91.2015.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de seis (06) meses : .1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, afim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e também preservar os direitos fundamentais do agressor. Intime o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento das medidas ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Intimem-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado. Intime-s por Edital. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 16 de janeiro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e

Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000764-59.2014.827.2720 e por meio deste **CITAR** o acusado **ALDÉCIO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, natural de Colinas /MA, filho de José Bispo dos Santos e Maria Menezes Sousa Santos, portador da CI(RG) n. 17856022001-6 e CPF n. 206.518.993-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (09.02.2015). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 06h02min, na data de 09.02.2015.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000760-22.2014.827.2720 e por meio deste **CITAR** o acusado **ANTÔNIO EDSON DE MELO ALVES**, brasileiro, portador da CI(RG) n. 30.083.224-8-SSP/PE e CPF n. 705.019.394-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (09.02.2015). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h04min, na data de 09.02.2015.. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000730-84.2014.827.2720 e por meio deste **CITAR** o acusado **OLÍMPIO BARBOSA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, ex-prefeito de Goiatins-TO, portador da CI(RG) n. 400.460-SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (09.02.2015). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h04min, na data de 09.02.2015.. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 5002019-95.2013.827.2721, ajuizada por JOSEFA TEREZA DA SILVA em desfavor de **GERNAILDO CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, RG n. 341.573 SSP/TO, CPF/MF n. 017.645.851-43, filho de Manoel Custódio da Silva e de Josefa Tereza da Silva, residente e domiciliada na Av. B-12 n. 3928, Setor Aeroporto, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe, Sra. JOSEFA TEREZA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 56, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **GERNAILDO CUSTÓDIO DA SILVA**, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com mais de 29 (vinte e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser

portador de deficiência mental, tudo conforme o laudo médico (evento 40). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua genitora JOSEFA TEREZA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA DE GUARÁ-TO 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, PRECATÓRIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guará-TO, 25 de setembro de 2014.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (04/12/2014). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, subscrevi. *Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.*

GURUPI

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 0007431-55.2014.827.2722

Ação: MONITÓRIA

Comarca de Origem: GOIÂNIA - GO

Vara de Origem: 19ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

Processo de Origem: 234728-50.2013.8.09.0051

Requerente: WARNICE MARIA DE PAULO

Advogada: ESTER MAIA ESCHER DIAS – OAB/GO nº 27.050

Requerido: HELOYSA MARIA FRANCISCA GOMIDE

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO (evento 14): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 5 e 11, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 25 de novembro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 5: “PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI - CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado anexo e em diligência ao local indicado, NÃO REALIZEI a citação, conforme determinado. Certifico que o endereço informado está errado ou incompleto. Certifico que na Rua S-03, na quadra 26, o menor número é o 943 e fica no lote 12. Não existe o lote 09. Certifico que realizei busca em algumas casa da quadra, e a citanda é desconhecida. Sendo assim, devolvo para providências cabíveis. Gurupi, 26 de agosto de 2014. Vanessa F. C. Borges - Oficiala de Justiça Avaliadora”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 7: “Certifico e dou fé que não foi possível o cumprimento do mandado a mim distribuído no evento 01 (citação de Heloysa maria Francisca Gomide) haja vista que várias diligências foram feitas a Rua S-03, quadra 20 número 89 e lá estando encontrei a casa desabitada. Assim sendo diante do exposto devolvo esse r. mandado (evento 01) sem o devido cumprimento. Elias Junior - Oficial de Justiça - 20/11/2014”

CARTA PRECATÓRIA: 0009406-15.2014.827.2722

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Comarca de Origem: CEILÂNDIA - DF

Vara de Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Processo de Origem: 2013.03.1.026880-6

Requerente: DELZUITA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES – OAB/DF nº 11.647

Requerido: OLEGÁRIO FERREIRA DE SOUZA

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO (evento 9): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 5 e 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 24 de novembro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 5: “CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que dando andamento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço constante e, lá sendo deixei de proceder a citação de Olegário Ferreira de Sousa, em virtude de ter me dirigido ao endereço indicado e, lá sendo, verifiquei que se encontra instalado no local a empresa "PESCRAIA BRASIL", Quadra 17, lote 13, número 1.338, cujos proprietários disseram nunca terem ouvido fala no citando. Certifico ainda, que dirigi-me também até o Comércio do lote 14, que é de número 1382 e, a proprietária de um pequeno restaurante instalado no local, disse também não conhecer o citando. Certifico ainda, que não existe na Quadra 13 o número 1.282 e nem em todo o percurso desta avenida. Sendo assim, devolvo o presente processo ao Cartório para as providências de mister. Maria Cristina F. Borges - Oficiala de Justiça”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 7: “CERTIDÃO - CERTIFICO que por ordem verbal do MM Juiz de Direito, fiz pesquisa através do sistema SIEL no site do TRE/TO, a fim de buscar o endereço de OLEGÁRIO FERREIRA DE SOUZA, porém não obtive êxito devido a insuficiência de informações para pesquisa (nome da mãe, número do título de eleitor(a) e data de nascimento), conforme documento anexo. ANGELA MARIA FORNARI - Escrivã Judicial”

CARTA PRECATÓRIA: 0009208-75.2014.827.2722

Ação: AUSÊNCIA

Comarca de Origem: PASSO FUNDO - RS

Vara de Origem: 2ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA E SUCESSÕES

Processo de Origem: 021/1.13.0004753-6 (0010518-73.2013.8.21.0021)

Requerente: RUBILAR MONTEIRO

Advogado: ISRAEL BERARDI – OAB/RS nº 77411

Requerido: JOÃO PEDRO MONTEIRO

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO (evento 10): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 5 e 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 24 de novembro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 5: “Autos nº 0009208-75.2014.827.2722 - CERTIDÃO – Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado, nesta cidade de Gurupi-TO., e aí sendo, deixei de citar o Sr. JOÃO PEDRO MONTEIRO, em virtude de o citando não residir na casa do endereço informado conforme informações do Sr. Wanderson Rodrigues Luz, este atual inquilino da casa do endereço em questão. O qual me informou que já ocupa a casa de tal endereço desde o mês de março de 2014. Certifico, ainda, que o vizinho da casa do referido endereço informou-me que se lembra de um senhor João, morando em tal casa com o finado proprietário da casa, mas antes do finado proprietário da casa ter falecido, o senhor João já tinha mudado da casa e nunca mais foi avisado pela cidade de Gurupi pelo informante/vizinho. Estando o citando morando em local incerto e não sabido, devolvo o mandado para os devidos fins. Gurupi-TO, 20 de outubro de 2014 – WELLINGTON FERREIRA – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR.”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 7: “C. P.: 0009208-75.2014.827.2722 - CERTIDÃO - CERTIFICO que por ordem verbal do MM Juiz de Direito, fiz pesquisa através do sistema SIEL no site do TRE/TO, a fim de buscar o endereço de JOÃO PEDRO MONTEIRO, porém não obtive êxito devido a insuficiência de informações para pesquisa (nome da mãe, número do título de eleitor(a) e data de nascimento), conforme documento anexo. ANGELA MARIA FORNARI - Escrivã Judicial”

CARTA PRECATÓRIA: 0008820-75.2014.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Comarca de Origem: SENADOR CANEDO - GO

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E 1º CÍVEL

Processo de Origem: 80920-10.2014.8.09.0174

Exequente: J.F.F., representado por sua mãe MARIA DJANE COSTA FARIAS

Advogada: JOSELI SANTOS – OAB/GO nº 35349

Executado: AROLDO FERREIRA DOS SANTOS

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO (evento 9): “DESPACHO: 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto às certidões contidas nos eventos 5 e 7, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi – TO., 24 de novembro de 2014. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 5: “PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI – TO - CERTIDÃO - *ILSON SILVA QUEIROZ*, Oficial de Justiça Avaliador desta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado, expedido, diligenciado no endereço nele constante, e aí estando e nesta Comarca, e, após as formalidades legais, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO do executado AROLDO FERREIRA FARIAS, por não encontrá-lo no endereço consignado no mandado, diligenciando obtive informações de

Aureo que o devedor se mudou para a Cidade de São Paulo-SP, não tendo notícia de seu correto endereço, pelo que, devolvo o presente para providencias de mister.”

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE EVENTO 7: “CERTIDÃO - CERTIFICO que por ordem verbal do MM Juiz de Direito, fiz pesquisa através do sistema SIEL no site do TRE/TO, a fim de buscar o endereço de AROLDO FERREIRA DOS SANTOS, porém não obtive êxito devido a insuficiência de informações para pesquisa (nome da mãe, número do título de eleitor(a) e data de nascimento), conforme documento anexo. ANGELA MARIA FORNARI - Escrivã Judicial”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0002.5455-0 – 5114/12

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: MARCIO NAVES MATOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados que o processo físico nº 2006.0002.5455-0 – 5114/12, foi digitalizado recebendo o nº 5000077-60.2006.8272725. Ao ensejo, fica também intimado do despacho de fls. 109, constante no evento 01, arquivo DESP21, **devendo se manifestar nos autos no prazo de 10 dias. Fica também ciente que deverá efetuar seu cadastramento no sistema E-proc no prazo de 10 dias,** uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das próximas intimações processuais.

AUTOS Nº: 2012.0003.2807-8 (5089/12)

AÇÃO: Imissão de Posse

REQUERENTE: Pedro Afonso Bioenergia S/A

ADVOGADO: Dr. Augusto Gonçalves Pereira

REQUERIDO: Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

ADVOGADO: Dr. Rodrigo Ribeiro Pereira

ADVOGADO: Dr. Geraldo Alves Mundim Neto

ADVOGADA: Dra. Julianas Degani Paes Leme

INTIMAÇÃO: Aos Advogados da parte requerida. Através do presente ficam vossas senhorias devidamente intimados, que o processo físico nº 2012.0003.2807-8 (5089/12) foi digitalizados, recebendo o numero 5001078-70.2012.827.2725. Ao ensejo, ficam também intimados do despacho de fls. 277, constante no evento 01, arquivo “DESP. 17”, devendo se manifestarem nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam também ciente que deverão efetuarem seus cadastramentos no sistema E-Proc TJ/TO, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das intimações processuais. Bem como ficam devidamente intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/04/2015, às 14:00 horas.

AUTOS Nº: 2148/00

AÇÃO: Ordinária de Indenização

REQUERENTE: Silvane Martins Moreira, representado por sua filha Ana Paula Martins Vieira

ADVOGADO: Dr. Roberto Nogueira

REQUERIDO: Washington Dias

ADVOGADO: Dr. Renato Lôbo Guimarães

ADVOGADO: Dr. Alexandre Peralta Collares

INTIMAÇÃO: Aos Advogados da parte requerida. Através do presente ficam vossas senhorias devidamente intimados, que o processo físico nº 2148/00 foi digitalizado, recebendo o numero 5000077.70.2000.827.2725. Ao ensejo, ficam também intimados do despacho de fls. 523, constante no evento 01, arquivo “DESP. 41”, devendo se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ficam também ciente que deverão efetuar seu cadastramento no Sistema E-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que serão dispensadas publicações posteriores das intimações processuais.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 5000049-24.2008.827.2725

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: E.B.P., M.B.P., H.F.B.P. REPR POR MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA

Requerido: RAIMUNDO FERREIRA PONTES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que no prazo de 48 horas, informe o atual endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: "Intimem-se a parte autora pessoalmente no endereço constante ao evento 01- anexo 36, para que no prazo de 48 horas informe o atual endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizada intimem-se a mesma via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 24 de novembro de 2014. (as)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de *Direito*". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 06 de fevereiro de 2015.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0001.0068-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Wellington Braga dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 100/99 (2005.0000.9648-4) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

1º Executado: Jairo Oliveira Mendonça

Advogado(a): Não Constituído

2º Executado: Luis Alberto Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0009.0157-0/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executado: Ivanildo Antonio do Nascimento

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 207/99 (2005.0000.3864-6) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Itaú Unibanco S/A (Banco Bandeirantes S/A)

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executado: Só Pneus Comércio de Pneus Ltda e seu avalista Arnaldo Ferreira Melo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0003.0267-6/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Requerente: Antônio Wilton de Sousa

Advogado(a): Dr. Sérgio Ribeiro Soares e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento

Requerido: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0000.0359-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamento S/A)

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira e Drª. Maria Lucília Gomes

Requerido: Kleiton Francisco da Silva Julio

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 421/99 (2005.0000.5475-7) - EXECUÇÃO

Exequente: GURUFER – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda (representada por Emilson Vieira Santos)

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Executado: ENACON – Empresa Nacional de Construção Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última

instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 425/99 (2005.0000.4456-5) – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Executados: Rosa Aquino Souto Mayor e Alexandre Berford Souto Mayor

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 891/99 (2005.0000.5668-7) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Palmas Negócios Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

Executado: Vilmon Albino Ferreira Santana

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, a parte requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 962/99 (2005.0000.3922-7) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Erinaldo Antonio de Oliveira e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0976-5/0 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Executados: Martins e Rezende Ltda e Fabíola Rezende Fialho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima

mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2005.0000.0992-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Celson Marcon e Outros

Requerido: Ieda Fátima Batista Nogueira

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0004.1451-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Romani Patussi e Outros

Requerido: Eptacio Pereira de Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2007.0006.1919-0/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A (Banco Santander Brasil S/A)

Advogado(a): Drª. Nádia Celina Aoki Borguezan e Outros

Executada: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0008.2242-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alexandre Romano Patussi e Outros

Requerido: Edson Pereira Mendes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas do processo, observado o disposto no § 5º do art. 63 da Lei Estadual nº 1.288/2001, com redação determinada pela Lei (Estadual) nº 1.443, de 25/03/2004. (...) Por outro lado, sabe-se que, em regra, o valor das **custas finais** (ou remanescentes) não ultrapassa o previsto no dispositivo legal acima

mencionado, de maneira que o procedimento previsto na Resolução/TJTO nº 5, de 22/04/2013 (DJ 3099) não deve se aplicar a tais hipóteses. Logo, se este for o caso dos presentes autos, DETERMINO o **imediato arquivamento dos autos**, lançando-se, por cautela, os dados respectivos em lista a ser encaminhada trimestralmente à Fazenda Estadual, a quem compete, em última instância, velar pela arrecadação tributária, aí compreendida a do FUNJURIS. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 19 de dezembro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2006.0001.2532-6/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Antônio José Vieira

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

Requerido: Automóvel Clube de Palmas-ACP, Clésio Ferreira da Silva e Clube Automobilismo Paraíso-CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do pedido de desistência formulado pelas partes, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da petição de acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

UTOS Nº: 2005.0000.3227-3 - BUSCA E APREENSÃO

Requerentes: Automóvel Clube de Palmas - ACP e Clube Automobilismo Paraíso – CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

Requerido: Antônio José Vieira

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do pedido de desistência formulado pelas partes, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da petição de acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7077-9/0 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerentes: Automóvel Clube de Palmas - ACP e Clube Automobilismo Paraíso – CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

1º Requerido: Clayrton Spricigo

Advogado(a): Dr. Clayrton Spricigo

2º Requerido: Antônio José Vieira

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do pedido de desistência formulado pelas partes, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da petição de acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7234-0/0 - CAUTELAR INCIDENTAL

Requerentes: Automóvel Clube de Palmas - ACP e Clube Automobilismo Paraíso – CAP

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Outros

Requerido: Antônio José Vieira

Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do pedido de desistência formulado pelas partes, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos da petição de acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5037681-96.2013.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: CARLOS PAULO LIBOeiro

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, **CARLOS PAULO LIBOeiro**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, nascido aos 03/07/1947, natural de Presidente Juscelino - MG, filho de José Paulo Liboeiro e Maria José Liboeiro, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do Procedimento Administrativo que no dia 16 de janeiro de 2012, por volta das 11h53min, na Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores, nesta Capital, o denunciado, com vontade livre e consciente, provocou a ação de autoridade, ao comunicar a ocorrência de crime que sabia não se ter verificado. Relatam os autos que na data e horário acima mencionados, o denunciado procurou a delegacia supracitada e registrou o Boletim de Ocorrência n. 090/2012, comunicando que a motocicleta DAFRA SPEED 150, cor vermelha, ano/mod. 2008, placa MWP-0709/TO, licenciada em seu nome, havia sido objeto de furto. Restou demonstrado, no entanto, que o denunciado havia vendido o referido veículo para Wyman Alves Nestor e posteriormente repassado uma procuração para Wanderley Barboza de Oliveira dando plenos poderes sobre o referido veículo. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas nos autos, conforme informam as peças que compõe o presente Termo Circunstanciado. Diante do

exposto, o denunciado, CARLOS PAULO LIBOIRO tornou-se incurso nas penas do artigo 340 do Código Penal Brasileiro, pelo que se oferece a presente, pedindo - se a sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da testemunha descrita abaixo. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incursado nas sanções cabíveis; requer ainda as seguintes diligências complementares: 1 - Informações atualizadas acerca da vida pregressa do delatado 2 - Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo; 3 - Seja oficiado ao INI (Instituto Nacional de Identificação) em Brasília/DF, bem como ao INFOSEG, comunicando a instauração da presente ação penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal. Pede deferimento” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) CARLOS PAULO LIBOIRO, por isso determino que se officie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 02/02/2015. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2015. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritvã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5032995-95.2012.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: ELENILDO SILVA NASCIMENTO MAIA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, **ELENILDO SILVA NASCIMENTO MAIA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Sítio Novo-TO, nascidos aos 30/9/1.989, CPF n. 044.483.051-04, RG n. 1.126.883 -SSP/TO, filho de Antônio Gonçalves Maia e de Maria do Espírito Santo Nascimento, pelos motivos a seguir expostos: “No dia 27 de outubro de 2012, aproximadamente às 20:00 horas, na Av. Brasil, QNE-05, Lt. 22, Aurenly I, nesta cidade, o Denunciado, sem tomar as devidas cautelas quanto à pessoa do vendedor bem assim acerca da origem criminosa da coisa e da desproporção do preço, adquiriu, para si, sem nota fiscal ou outra documentação que acobertasse, do indivíduo Diego da Silva Santos ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais o seguinte bem: um Notebook marca ACER com carregador, Aspire 57336666, LD 500GB, em bom estado de conservação, melhor descrito no auto de apreensão, termo de restituição constante dos autos e laudo, avaliado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta) reais, (laudo nos laudos) furtado na mesma data, nesta Capital, da sra. Rayssa Cardoso da Silva Costa. No dias dos fatos o Denunciado estava no seu local de trabalho (oficina mecânica) quando ali apareceu Diego da Silva Santos, pessoa que não conhecia, o qual trouxe um pneu de moto para consertar. Na ocasião Diego lhe ofertou o notebook ao preço de R\$ 400,00, com o que concordou pagando à vista R\$ 250,00 e o restante à prazo. A vítima do furto foi até à Delegacia noticiar o evento criminoso e para sua surpresa reconheceu Diego, que lá estava detido, como autor da subtração. Durante as investigações o autor do furto confessou ter vendido a res para o Denunciado. Em diligência a autoridade policial foi até ao local de trabalho deste e apreendeu em seu poder o aludido bem. Incorreu em culpa o Denunciado, pois diante da desproporção entre o valor real do bem e o preço pago e ainda pela condição de quem lhe vendeu (pessoa desconhecida) era-lhe razoável presumir que a res tinha origem criminosa. Agindo assim, está o Denunciado incurso no artigo 180, § 3º, do Código Penal, estando sujeito às penas ali cominadas. Requer sua citação, via mandado, para se ver processar, cientificando-o da audiência de instrução e julgamento, dando-se a ele cópia da denúncia, imprimindo-se ao feito

o rito da Lei 9099/95. Dignando-se Vossa Excelência de receber a denúncia, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos e no final julgue procedente o pedido contido na peça acusatória para condená-lo nas sanções criminais previstas no citado dispositivo legal, ouvindo-se as testemunhas do rol abaixo [...]” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) ELENILDO DA SILVA NASCIMENTO MAIA, por isso determino que se officie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias.. Palmas/TO, 02/02/2015. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de

Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2015. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 02/2015

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 0020621-64.2014.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. DO A. G. DA S.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: J. A. DA S.

Advogado: DR. ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA

SENTENÇA: "... Isso posto, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição da República, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para DECRETAR O DIVÓRCIO de Maria do Amparo Gomes da Silva e José Alves da Silva. O cônjuge virago poderá voltar a usar o nome de solteira, qual seja: Maria do Amparo Gomes. Assim, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, entretanto restam pendentes referidas cobranças fulcro no artigo 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 0035249-58.2014.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. R.

Advogado: SETEMBRINO CISCESKI PIZZATTO

Requerido: T. R.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu procurador via Diário de Justiça, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2015. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 5003994-36.2010.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. C. A. P.

Advogado: DR. ALEX ALENCAR NEIVA

Requerido: W. W DA S.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora por seu procurador via Diário de Justiça, visto que o mesmo não é cadastrado no sistema E-proc, para cumprir a decisão do evento 08 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2015. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 5020855-29.2012.827.2729

Ação: GUARDA

Requerente: L. C. DA S.

Advogado: DR. BRENO AZEVEDO LIMA

Requerido: W. DA S. A.

SENTENÇA: "...É o relatório do necessário. Decido. Conforme relatado, a autora desistiu do prosseguimento da demanda com o que anuiu a requerida. Assim, vê-se que o disposto no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, foi devidamente observado. Por tais razões, acolho o pedido de desistência e, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Custas pelo autor, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Intime-se. Palmas, 20 de novembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 5022828-19.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. O. DE S.

Advogada: DR. MARCOS TRINDADE DE ÁVILA

Requerido: V. A. S. DE S.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto."

Autos: 5000001-68.1999.827.2729

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI

Advogada: DR. JOÃO BAPTISTA DE AGUIAR JUNIOR

DECISÃO: "... Pelas razões alinhavadas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste feito, com as baixas devidas nos livros e estatísticas desta Vara. Intimem-se desta decisão os herdeiros, bem como o credor pelo seu advogado constituído, a Fazenda Pública e o Ministério Público. Operada a preclusão, cumpra-se conforme ordenado. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 5000598-90.2006.827.2729

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA AZEVEDO

Advogada: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

DECISÃO: "... Pelas razões alinhavadas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste feito, com as baixas devidas nos livros e estatísticas desta Vara. Intimem-se desta decisão da viúva pelo seu advogado constituído e dos herdeiros, bem como da Fazenda Pública e o Ministério Público. Operada a preclusão, cumpra-se conforme ordenado. Palmas - TO, 03 de dezembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

Autos: 5004313-04.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. N. F.

Advogado: DR. FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

Requerido: A. L. N. DE O.

Advogado: DRA. ELIANAY GONÇALVES LUCAS TAVARES

SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado e após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e procuradores devidamente intimados de que os autos físicos abaixo relacionados foram digitalizados e inseridos no sistema EPROC, adquirindo nova numeração (relacionada abaixo), cuja tramitação, a partir desta data, será exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº 2010.0009.4590-9/0 (5005474-49.2010.827.2729) – INVENTÁRIO

Requerente: T. M. DA C. P.

Advogado: Ingrid Priscila Sousa Vieira Queiroz OAB/TO 5602

Requerido: A. P. N.

AUTOS Nº 2011.0000.0634-0/0 (5012591-57.2011.827.2729) – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: B. I. E C. DE T.

Advogado: Larissa de Castro Garção Sampaio OAB/GO 23431

Requerido: A. P. N.

Advogado: Não Constituído

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM 01/2015**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.8309-4**

AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL

ADVOGADO: CLARA SILVEIRA BALESTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo requerente, e condeno de forma solidária a Codetins-Cia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins e Município de Palmas a realizarem, na quadra 305 Sul (antiga Arso 32) as obras obrigatórias (escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação) de infraestrutura básica que ainda não tenham sido implementadas, previstas na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 468/94, com início da execução no prazo máximo de 06 meses a contar da apuração a ser realizada na fase de liquidação de sentença. Condeno ainda os requeridos, também de forma solidária, ao pagamento do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de danos morais, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA a partir desta data, com incidência de juros moratórios calculados com base no índice oficial desta data, com incidência de juros moratórios calculados com base no índice oficial de renumeração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação da Lei n. 11.960/09, a partir da citação. Julgo improcedentes os pedidos em relação à Orla Participações e Investimentos S/A. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Considerando a sucumbência dos réus, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, condeno os requeridos Codetins-Cia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins e Município de Palmas, de forma solidária, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Sem custas já que o autor não adiantou qualquer valor nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Com relação à sucumbência do autor em face do réu Orla Participações e Investimentos S/A, sem custas e honorários, em atenção ao disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/85. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos do E. Tribunal. Palmas-To, 13 de novembro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.v

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0002.8712-0

AÇÃO: CÍVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ROGÉRIO RAMOS DE SOUSA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A

REQUERIDO: NILMAR GALVINO RUIZ E MARCELO LUIS MORAES VIANA

ADVOGADO: SANRA PATTA FLAIN OAB/TO 4716

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, ausente prova suficiente para a condenação julgo improcedentes os pedidos. Fica o processo extinto nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação do Ministério Público ao pagamento dos encargos da sucumbência, já que ausente prova da má-fé. P.R.I. Palmas-To, 19 de dezembro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1828-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Nos termos do art. 475-J, §5º do CPC, transcorrido o decurso de 06 (seis) meses a contar do trânsito em julgado do acórdão e, em havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas-To, 30 de maio de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.v

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4465-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO - ASMIR

ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 11 de novembro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7722-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 2223/TO MAURÍCIO CORDENONZI, 2583/TO ROGER DE MELLO OTTAÑO, 2138/TO ALEX HENNEMANN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Eis o relato do essencial. Decido. A ação é própria e tempestiva. Recebo a inicial, com a emenda de fls. 1440. Cite-se o Estado do Tocantins na pessoa do Procurador Geral para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências e cautelas de lei. Em prosseguimento, intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação, em decêndio. Após o que, intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se a imprescindível intervenção ministerial, no prazo de lei. Cumpra-se. Palmas-To, 26 de agosto de 2014. Ass. José Ribamar Mendes Júnior. Juiz de Direito Conselho da Justiça Militar – Em Substituição automática na 4º V. F. F. R. P.

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.8861-3

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: OAB/TO 163-B RUDOLF SCHAITL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Isento o Estado do Tocantins do pagamento das custas. Condene o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas-To, 11 de novembro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.8188-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA / VALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50120788920118272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.5912-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LUIZ ALBERTO CARNEIRO FILHO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50122572320118272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0008.3128-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MALU PEÇAS E SERVIÇOS LTDA / MARCUS LUCIUS ROSA MENDES

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50122486120118272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.6057-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JARBAS FERREIRA DA COSTA

Requerido: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES DA COSTA

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012260-75.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.4593-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: FERNANDO MARTINS NERIS

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012258-08.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.6094-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: VIVIAN DA CONCEIÇÃO VIANA / SAULO VIANA OLIVEIRA

Adv.: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2426

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES – OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES – OAB/TO 2022-A

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012093-58.2011.8272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.7204-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: LUANA MIRANDA PARRIÃO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO/ RUBENS DARIO LIMA CAMARA/ LUANA GOMES COELHO CAMARA / SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – INSCRITOS NA OAB/TO SOB OS nºs 10, 2807, 3770 E 4677

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012103-05.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.7219-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CARLOS FERREIRA CASTELO

Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE- PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50121057220118272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.0246-7 – ORDINÁRIA

Requerente: MARIANA GOMES COELHO

Adv.: RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA –OAB/MG 107814

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002266-28.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0006.6725-7 – ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794; LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO - OAB/TO 1795 B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002267-13.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0006.5896 – ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE

Adv.: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO – OAB/TO 1794; LYCIA CRISTINA SMITH – OAB/TO 1795 B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002269-80.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0007.5392-5 –ANULATÓRIA

Requerente: BANCO SCHAHIN S/A

Adv.: MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132 B; FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76696

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004675-40.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0010.1377-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELINA COUTINHO DOS REIS

Adv.: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807 B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001627-44.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2007.0008.0595-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EVA LOPES OLIVEIRA

Adv.: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO 2708 B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5001628-29.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0005.7457-5 – ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ RODRIGUES SANTANA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413 A; CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004676-25.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2009.0004.2017-9 – ANULATÓRIA

Requerente: BANCO PINE S/A

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5004677-10.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.4919-6/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **CREUSA BATISTA DA SILVA**

Advogado: **RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CHARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004651-12.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0010.5841-4/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **EVANI FERREIRA DE CARVALHO**

Advogado: **RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA, CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, CHARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES e RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012

de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004655-49.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0011.9400-8/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **GORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA**

Advogado: **CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e CHARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004658-04.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2008.0002.4132-2/0

Ação: **REVIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: **GERCINA DOS SANTOS**

Advogado: **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

Requerido: **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002254-14.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2006.0003.4977-1/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **AILTON DO CARMO ARAÚJO**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA – DEFENSOR PÚBLICO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000828-35.2006.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2005.0000.5952-0/0

Ação: **DECLARATÓRIA**

Requerente: **ERIVONEIDE RODRIGUES LEMOS**

Advogado: **ARTHUR LUIZ PÁDUA – DEFENSOR PÚBLICO**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000843-38.2005.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2009.0009.0653-5/0

Ação: **COBRANÇA**

Requerente: **ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS**

Advogado: **GISELE DE PAULA PROENÇA E JÚLIO CÉRSA PONTES**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5004666-78.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 2008.0008.9313-3/0

Ação: **ORDINÁRIA**

Requerente: **ELDA MARIA LOPES MIRANDA HAMU E OUTROS**

Advogado: **MARCOS FERREIRA DAVI**

Requerido: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5002210-92.2008.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no arquivo próprio, no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas, não sendo mais permitido petições por meio físico.

Autos nº 760/2002

Ação : **CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS**

Advogado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Requerido: **IRON MARQUES DA SILVA**

Advogado: **REGINALDO MARTINS COSTA**

ATO PROCESSUAL: "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no **prazo de 15 (quinze) dias** sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-TO, **06 de Fevereiro de 2015**.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar, nº 5012098-80.2011.827.2729, requerido por Sara Paula Barros Santana, em desfavor de João Antuza Santana Filho e Rafaela Nunes das Neves, em relação à criança A. C. N. S., cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo o presente para CITAR o requerido João Antuza Santana Filho, estando em lugar incerto, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega a requerente que recebeu o bebê da genitora, que não tinha condições materiais para cuidar, e que nunca retornou para saber da criança. A requerente teve a guarda provisória deferida da criança." Requer: I) Seja determinada a citação EDITALÍCIA do Srº. João Antuza Santana Filho, genitor; II) Seja determinada a citação de Rafaela Nunes das Neves; III) oitiva do representante do Ministério Público; IV) Seja julgado procedente o pedido para decretar a destituição do poder familiar dos requeridos, em relação ao adotando; V) concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos nove dias do mês de fevereiro de 2015. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOÃO MARINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, vulgo "Juninho", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26/03/1982, natural de Palmeirópolis/TO, filho de João Marinho de Oliveira e de Jerônima Cunha de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ADAILTON FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 19/06/1977, natural de Uruaçu/GO, portador da RG n.º 4212903-SSP/GO, filho de Daniel Francisco dos Santos e de Isaura Barbosa dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **ROBERTO MACHADO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 28/04/1981, natural de Anápolis/GO, portador da RG n.º 1823286-SSP/DF, filho de Célio José Pereira e Josefina Machado Pereira, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2014. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2015 *Dispõe sobre a destinação de armas e bens apreendidos junto à Vara Criminal de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.* RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Considerando o exíguo espaço físico disponível no prédio deste Fórum e a ausência de pessoal exclusivo para fazer a segurança da custódia de tantos bens apreendidos, em especial armas de fogo, munições e substâncias entorpecentes; Considerando a inexistência de incidentes de terceiros solicitando a restituição dos referidos bens e objetos apreendidos; Considerando o contido no art. 25 da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que determina que as armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei; Considerando o contido no art. 1º da Instrução Normativa n. 4/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, que determina que os Tribunais de Justiça dos Estados, bem como os Tribunais Regionais Federais devem realizar, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação da mencionada Instrução, o levantamento de todas as armas e munições sob custódia do Poder Judiciário no âmbito de sua jurisdição por prazo superior a um ano, a fim de dar cumprimento ao comando previsto no art. 25, caput, da Lei nº 10.826, com a alteração dada pela Lei nº 11.706, de 2008; Considerando o contido nos arts. 32 e 72 da Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), que estabelecem a destruição de drogas por incineração, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova, e também a obrigação de o juiz, de ofício, ou mediante representação da autoridade de polícia judiciária, ou a requerimento do Ministério Público, determinar que se proceda,

nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 1º do art. 32 desta Lei, à destruição de drogas em processos já encerrados; Considerando o disposto nos arts. 118 e 120 do Código de Processo Penal, que lido à contrário censo, permite que as coisas apreendidas poderão ser restituídas, antes de transitar em julgado o processo correspondente, quando não mais interessarem a ele, podendo a restituição, quando cabível, ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante; Considerando o disposto no inciso II do art. 91 do Código Penal, que considera efeito da condenação a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito; e b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso; Considerando o disposto no art. 123 do Código de Processo Penal, o qual aduz que fora dos casos previstos em parágrafos anteriores, decorridos o prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não reclamados ou não pertencentes ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes; Considerando o art. 124 do Código de Processo Penal, o qual salienta que os instrumentos do crime, cuja perda em favor da União for decretada, e as coisas confiscadas, de acordo com o disposto no artigo 100 do Código Penal, serão inutilizados ou recolhidos a museu criminal, se houver interesse na sua conservação; Considerando também o art. 133 do Código de Processo Penal, que prevê: transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz, de ofício ou a requerimento do interessado, determinará a avaliação e a venda dos bens em leilão público; Considerando que os bens apreendidos e em depósito neste fórum são armas de fogo de vários calibres, instrumentos perfurantes e cortantes (facas, facões, foices, pedaços de vidro), instrumentos contundentes (pedaços de madeira, de ferro), roupas, pequenos eletrodomésticos (som em caixa de madeira, ventilador), e veículos (motos e carro); Considerando não haver qualquer nulidade processual, ou mesmo cerceamento dos direitos e das prerrogativas processuais das partes na imediata destinações desses bens mesmo antes do trânsito em julgado, ante a ausência de oposição expressa; Considerando que, mesmo em relação às armas de fogo e instrumentos utilizados na prática de crimes afetos à competência do Júri, destaca-se que estas já foram não só periciadas, como também não pairam dúvida sobre sua capacidade letal. Demais disso, suas exibições em plenário tornam-se irrelevantes ao julgamento e causam temor desnecessário às pessoas, aumentando a sensação de insegurança num pequeno ambiente fechado, já que não é impossível supor que alguém de posse dessas armas faça várias vítimas, inclusive, o próprio Promotor de Justiça, o Defensor, o Magistrado, os jurados, o próprio acusado, bem como os demais presentes: RESOLVE adotar as seguintes providências a serem cumpridas pelo cartório criminal: a) Proceder a levantamento de todas as armas de fogo e munições em custódia neste Fórum, mantendo-se contato com a Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando agendar a vinda de equipe militar para coleta e encaminhamento de todas ao Comando do Exército, juntando-se aos autos correspondentes os termos de entrega; b) Proceder a levantamento de todas as substâncias entorpecentes apreendidas e em custódia neste Fórum, para fins de incineração, com imediato envio à autoridade policial, nos termos do artigo 32 da Lei 11.343/06; c) Proceder a levantamento de todos os instrumentos utilizados na prática de crimes e que sejam perfurantes, cortantes ou contundentes. Em relação àqueles que ainda estejam em condições de uso, proceder a entrega, mediante recibo nos autos, às Prefeituras Municipais das cidades que integram esta Comarca, para serem utilizadas nos serviços de limpeza pública, descartando as evidentemente inúteis ao serviço público. Não havendo interesse das Prefeituras, proceda-se à destruição; d) Proceder a levantamento de produtos de crime, visando a imediata devolução às pessoas indicadas como vítimas ou terceiros proprietários, se conhecidos. Não sendo possível encontrá-los (certificação nos autos) e havendo utilidade por sua característica, proceder à entrega, mediante recibo nos autos, às Prefeituras Municipais das cidades que integram esta Comarca, para serem utilizadas nos serviços públicos onde forem mais úteis. Não havendo interesse das Prefeituras, proceder à doação a entidades assistenciais sem fins lucrativos de reconhecida idoneidade e situadas nas cidades desta Comarca; e) Proceder a levantamento de todos os veículos automotores em custódia da justiça desta Comarca, buscando identificar as pessoas em nome de quem estão registrados nos órgãos de trânsitos respectivos, expedindo-se as comunicações que forem necessárias por ofícios, cartas, mandados, cartas precatórias, telefonemas ou mesmo intimações eletrônicas, para que venham resgatá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de suas intimações, importando a ausência de resposta ou a recusa, em venda pública dos mesmos por leilão judicial a ser ainda designado, na forma da fundamentação supra. Deve-se mencionar nessas comunicações que para a entrega dos veículos é indispensável a apresentação de documento que comprove a propriedade em nome do Requerente, como também possuir o condutor carteira nacional de habilitação, caso o veículo siga em funcionamento; além de deixar cópia de seus documentos pessoais de identificação civil, como identidade e CPF; ou ainda autorização expressa para que terceiro possa levá-lo em seu nome, desde que possua carteira nacional de habilitação, caso o veículo siga em funcionamento; assumir integralmente todas as despesas com a busca e a remoção do local onde estão depositados até seu destino; e que esses veículos poderão ser entregues a credores do proprietário, como instituições financeiras ou mesmo pessoas beneficiados com seus bloqueios judiciais; f) Proceder à imediata destruição dos instrumentos e produtos de crime que não mais possam ser utilizados, seja por seu estado de conservação ou mesmo pela impossibilidade de reaproveitamento, tais como pedaços de pedras, pedaços de madeira, de ferro, cacos de vidro, roupas íntimas, objetos quebrados, produtos com prazo de validade vencidos, entre outros. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, ao Diretor do Fórum desta Comarca, ao Ministério Público, Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seccional de Paraíso/TO. Publique-se no sistema processual eletrônico E-proc, no Diário da Justiça e no mural deste Fórum. Registre-se. Dê-se conhecimento aos servidores. Cumpra-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paraíso do Tocantins -TO, 30 de janeiro de 2015. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

PARANÃ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 5000007-75.2013.827.2732, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado NATÁLIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/12/1982, em Dianópolis/TO, filho de Sebastião Santos de Oliveira e de Ermenice dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 217-A do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (12/09/2014). Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2011.0008.1627-9/0– EPROC Nº5000337-40.2011.827.2733

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Advogado: ZACARIAS ALVES DA GUARDA-OAB-TO-288

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES-OAB-TO-4782

Requerido: NILSON DA SILVA RIBEIRO

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000337-40.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 20111.0008.1250-8/0– EPROC Nº5000335-70.2011.827.2733

AÇÃO- COBRANÇA

Requerente: JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE MOURA

Advogado: FELIPE LOPES BARBOZA CURY-OAB-DP-9082905

Requerido: PEDRO ALVES DE SOUSA

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000335-70.2011.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº2009.0009.6622-8 /0– EPROC Nº5000187-30.2009.827.2733

AÇÃO- PREVIDENCIARIA

Requerente: MANOEL ABREU DO NASCIMENTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-GO-29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000187-30.2009.827.2733**, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC com a fase “baixa**

por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0003.7400-6 /0– EPROC Nº5000216-46.2010.827.2733

AÇÃO- PREVIDENCIARIA

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-GO-29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000216-46.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.6413-9/0– EPROC Nº5000286-63.2010.827.2733

AÇÃO- PREVIDENCIARIA

Requerente: PATRICIA SILVA GOMES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-GO-29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000286-63.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.8966-2/0– EPROC Nº5000189-18.2010.827.2733

AÇÃO- PREVIDENCIARIA

Requerente: ELAINE NUNES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-GO-29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000289-18.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0001.8523-8/0– EPROC Nº5000288-33.2010.827.2733

AÇÃO- PREVIDENCIARIA

Requerente: COSMO PIRES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB-GO-29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador: EDUARDO PRADO DOS SANTOS-AGU-1379366

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000288-33.2010.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2007.0001.1999-5 /0– EPROC Nº5000121-21.2007.827.2733

AÇÃO- USUCAPIÃO

Requerente: GUILHERMINA CAPRISTANO DE AZEVEDO
 Requerente: AGUIDO RIBEIRO DE AZEVEDO
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555
 Advogado: KELVIN KENDI INUMARU-OAB-TO-4832
 Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

Requerido: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA
 Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO-OAB-GO-7411

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000121-21.2007.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2007.0010.3287-7/0– EPROC Nº5000144-64.2007.827.2733

AÇÃO- CAUTELAR INOMINADA

Requerente: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA, REP. POR ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB-TO-413A

Requerido: VALDO CAPISTRANO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU-OAB-TO-4832

Requerido: VALD CAPISTRANO DE AZEVEDO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU-OAB-TO-4832

Requerido: ALMIR CAPISTRANO DE AZEVEDO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555

Requerido: JOSIVAL TAVARES MENDES

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU-OAB-TO-4832

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO-OAB-TO-906

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000144-64.2007.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS Nº 2005.0003.0298-0 /0– EPROC Nº5000012-75.2005.827.2733

AÇÃO- AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: SOCIEDADE AGROPECUARIA SUCUPIRA LTDA, REP. POR ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES-OAB-TO-413A

Requerido: VALDO CAPISTRANO DE AZEVEDO

Requerido: VALD CAPISTRANO DE AZEVEDO

Requerido: MANOEL RIBEIRO DE MOURA

Requerido: EMIVAN RODRIGUES CAPISTRANO

Requerido: ANS MARIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO-OAB-TO-1555

DIGITALIZAÇÃO-INTIMAÇÃO - Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5000012-75.2005.827.2733**, ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no **S-PROC** com a fase “baixa por digitalização”. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000564-04.2014.827.2736 , tendo como parte autora Raimundo Nonato Alves Sousa e Ercilene Ribeiro Melquíades em desfavor de Maria das Dores de Vasconcelos, Elizário Ribeiro de Vasconcelos, Araiá Ribeiro Vasconcelos, Natal Ribeiro de Vasconcelos, Écia Maria Vasconcelos, Vábio Ribeiro de Vasconcelos, e os herdeiros de Lins Ribeiro de Vasconcelos, Fernanda Maria Guimarães de Vasconcelos Bahia, Wiviane Guimarães de Vasconcelos, Carlins Ribeiro de Vasconcelos e Lins Ribeiro de Vasconcelos Júnior, sendo o presente para CITAR o requerido VÁBIO RIBEIRO DE VASCONCELOS brasileiro, casado, motorista, residente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000564-04.2014.827.2736 , tendo como parte autora Raimundo Nonato Alves Sousa e Ercilene Ribeiro Melquíades em desfavor de Maria das Dores de Vasconcelos, Elizário Ribeiro de Vasconcelos, Araiá Ribeiro Vasconcelos, Natal Ribeiro de Vasconcelos, Écia Maria Vasconcelos, Vábio Ribeiro de Vasconcelos, e os herdeiros de Lins Ribeiro de Vasconcelos, Fernanda Maria Guimarães de Vasconcelos Bahia, Wiviane Guimarães de Vasconcelos, Carlins Ribeiro de Vasconcelos e Lins Ribeiro de Vasconcelos Júnior, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 06 de fevereiro de 2015. Eu, ___ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Execução Fiscal n.º **5000006-49.2011.827.2736** , em que a Fazenda Pública Estadual move em face de **MAX SOUSA VARGAS**, sendo o presente para citar MAX SOUZA VARGAS, CNPJ n.º 77.188.063/168, na pessoa de seu representante legal residente em local incerto e não sabido para os termos da presente ação, bem como para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, o principal acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios, este pronto pagamento, arbitrado em 10% do valor do débito ou nomear bens à penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 14 de dezembro de 2014. Eu, _____ Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, Escrivã Judicial que digitei e subscrevo.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que tramitam por esta Vara Criminal os autos da Ação Penal nº 5000484-17.2012.827.2738 que o Ministério Público Estadual move contra Luciano de Mattos, ficando através deste devidamente **INTIMADO** o acusado **LUCIANO DE MATTOS**, brasileiro, vendedor, nascido aos 03/07/1976, natural de Vitória/ES, inscrito no CPF sob nº 075.692.217-88, filho de Maria Rita de Mattos, residente na Rua Nereu Ramos, nº 12, casa 02, república, Praia de Corumi, Vitória-ES, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena de multa criminal arbitrada em cinqüenta (50) dias-multa, no valor de R\$ 1.206,67 (mil duzentos e seis reais e sessenta centavos), a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, tudo nos termos do Acórdão proferido na Apelação Criminal nº 5000539-97.2013.827.0000. Ressaltando-se que, para o recolhimento, deverá ser retirada a guia no seguinte site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp - Código de Recolhimento: 1400-5, UG/GESTÃO 200333/0001, ou procurar orientação da Contadoria Judicial desta Comarca para obtenção da Guia correspondente. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2015 Eu, Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito da Vara Cível.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 308/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 05 de fevereiro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 116/2015, publicado no DJ nº 3514 - Suplemento, de 03 de fevereiro de 2015, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 15.0.000001167-0;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas**, matrícula 352416; **João Batista Francisco de Sena Sales**, matrícula 181059 e **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação dos bens móveis em desuso, por se tratar de bens considerados inservíveis para os fins a que se destinam identificados pela Divisão de Patrimônio deste Tribunal de Justiça, com vistas à orientar a pretensão de doação e baixa patrimonial.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.00000378-3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00092

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: **Guilherme Assis de Almeida**

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para realização da Aula Magna: Violência, Direitos e Cidadania e o curso Direitos Humanos e Eficácia das Decisões Judiciais, aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas datas 04 de fevereiro, 15 de agosto, 19 de setembro e 17 de outubro de 2015.

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 04 de Fevereiro de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.00000237-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00093

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: **Inovari Consultoria Eirelli ME**

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso de Teoria Geral do Crime e da Pena, aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 05 a 07 de Fevereiro de 2015, com carga horária de 30 horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 11.718,00 (Onze mil setecentos e dezoito reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 04 de Fevereiro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Drª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

TRIBUNAL PLENO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Revisor)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON/ Juíza ADELINA GURAK (Revisor)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MOURA FILHO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. LUIZ GADOTTI

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br